

# **2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA**

## **CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE**

**Artigo 1** - O **GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA** é uma associação de direito privado de fins não econômicos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2** - A sede administrativa do **GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA**, fica à Av. Valdemar Schmidt, n 273, casa, Bairro Forquilhas, Município de São José, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.107-020.

**Artigo 3** - O prazo de duração do **GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA** é indeterminado.

**Artigo 4** - As finalidades do **GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA** consistem em:

- 4.1** - Desenvolver programas culturais relacionados à tradição Gaúcha e Catarinense;
- 4.2** - Organizar desfiles, apresentações e shows;
- 4.3** - Desenvolver programas de preservação do folclore Gaúcho e Catarinense;
- 4.4** - Promover o voluntariado;
- 4.5** - Desenvolver novos programas experimentais e alternativos sem fins lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 4.6** - Integrar as ações culturais com o setor educacional;
- 4.7** - Organizar oficinas de arte;
- 4.8** - Atuar junto às escolas públicas e privadas;
- 4.9** - Desenvolver projetos e pesquisas na área de cultura;
- 4.10** - Estimular a montagem de grupos amadores com jovens de comunidades carentes;
- 4.11** - Organizar cursos e palestras sobre cultura;
- 4.12** - Produção de informativos, livros, DVD e CD.

**Artigo 5** - A fim de cumprir as suas finalidades, o **GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA**, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, ou ainda com empresas.

**Artigo 6** – O **GRUPO DE ARTE E CULTURA QUERÊNCIA AÇORIANA**, para sua identificação poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7** - O quadro de associados do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** é ilimitado e constituído das seguintes categorias:

- 7.1 - Associado Fundador;
- 7.2 - Dependente;
- 7.3 - Associado Efetivo;
- 7.4 - Associado Contribuinte;
- 7.5 - Associado Voluntário;
- 7.6 - Associado Profissional;
- 7.7 - Associado Benemérito;
- 7.8 - Associado Patrocinador;

**Artigo 8** - É **Associado Fundador**: Pessoa física que participou da Assembleia de Constituição do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 9** - É **Dependente**: Pessoa física, filho(a) do Associado fundador, Efetivo, Contribuinte, Voluntário, Patrocinador e Benemérito, menor de 18 anos, sem direito a votar e ser votado.

**Artigo 10** - É **Associado Efetivo**: Pessoa física, Associado Contribuinte, que tenha participado das atividades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, por prazo não inferior a hum (01) ano ininterrupto, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração, e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 11** - É **Associado Contribuinte**: Pessoa física que venha a solicitar a sua adesão e que venha a pagar anuidades.

**Artigo 12** - É **Associado Voluntário**: A pessoa física que venha a compor os serviços voluntários do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** no desenvolvimento de suas atividades. É isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 13** - É **Associado Profissional**: O profissional participante, principalmente ligado aos projetos ou programas do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**. É isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 14** - É **Associado Benemérito**: Pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** quer seja por atividade voluntária, por doações ou contribuições. É isento do pagamento de anuidades.

**Artigo 15** - É **Associado Patrocinador**: Pessoa jurídica que patrocina as atividades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

**Artigo 16** - Uma pessoa pode participar de mais de uma categoria de associado, podendo optar quando o presente estatuto o permitir.

### **CAPÍTULO III – DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO**

**Artigo 17** - Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e uma vez aprovado, será informado seu número de matrícula e a categoria a que pertence.

**Artigo 18** - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de Administração e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de hum (01) ano de associado, conforme o artigo 10 do presente estatuto e sua regulamentação em Regimento Interno.

**Artigo 19** - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspecto financeiro do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

**19.1** - Advertência por escrito;

**19.2** - Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

**19.3** - Exclusão do quadro de associado.

**Artigo 20** - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando o motivo.

**Artigo 21** - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

**Artigo 22** - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será conduzido pelo Conselho de Administração a pautar junto à Assembleia Geral Extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

**Artigo 23** - Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à secretaria do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 24** - O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo ou financeiro pendente, quando do seu afastamento.

**Artigo 25** - Quando ocorrer falta grave por parte do associado, a qual venha a comprometer o **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, o Conselho de Administração poderá excluí-lo sem a necessidade de advertência ou suspensão.

**Artigo 26** - Todo associado encaminhado para exclusão, terá amplo direito à defesa e ao contraditório na Assembleia Extraordinária subsequente.

## **CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO**

**Artigo 27** - São **direitos** do associado:

**27.1** - Frequentarem a sede do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;

**27.2** - Usufruir dos serviços e benefícios oferecidos pelo **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;

**27.3** - Participar das Assembleias;

**27.4** - Aos Associados Fundadores e Efetivos de se candidatar a cargos eletivos;

**27.5** - **Todos os associados têm direito a voto na Assembleia Geral, exceto o Dependente.**

**Artigo 28** - São **deveres** do associado:

**28.1** - Acatar as decisões da assembleia;

**28.2** - Atender aos objetivos e finalidades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;

**28.3** - Zelar pelo nome do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;

**28.4** - Participar das atividades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 29** - Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

**29.1** - Serviços de voluntariado;

**29.2** - Realização de eventos de confraternização;

**29.3** - Grupos de estudos e pesquisas.

**Parágrafo único:** Para a realização das atividades, basta comunicar à secretaria do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, indicando um responsável pelas atividades.

## **CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 30** - O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** é composto dos seguintes órgãos para sua administração:

**30.1** - Assembleias;

**30.2** - Conselho de Administração;

**30.3** - Conselho Fiscal;

**30.4** - Conselho de Profissionais (facultativo);

**30.5** - Conselho Consultivo (facultativo);

**30.6** - Conselho Comunitário (facultativo);

**30.7** - Secretaria Executiva;

**30.8** - Departamentos (facultativo).

**Artigo 31** - As Assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisão.

**Artigo 32** - O **Conselho de Administração** é composto de quatro (04) membros eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com mandato de dois (02) anos.

**Artigo 33** - O **Conselho Fiscal** é composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os Associados Fundadores, Efetivos e Patrocinadores, com mandato de dois (02) anos.

**Artigo 34** - O **Conselho dos Profissionais** é constituído por Associados Profissionais de diversas áreas, lotados junto ao **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 35** - O **Conselho Consultivo** é constituído pelas representações do executivo, judiciário, legislativo municipal e estadual e conselhos municipais e estaduais, constituídos legalmente junto ao município de São José e dos municípios de atuação.

**Artigo 36** - O **Conselho Comunitário** é constituído pelas entidades do segundo e terceiro setor do município de São José e dos municípios de atuação do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 37** - A **Secretaria Executiva** poderá ser contratada e remunerada, podendo ser associado ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.

**Artigo 38** - Os **Departamentos** são constituídos por projetos e programas, ou ainda por segmento de atuação. Os departamentos podem utilizar pessoas contratadas ou voluntárias para a execução dos seus trabalhos, conforme os tipos de atividades, sendo coordenado por um associado.

## **CAPÍTULO VI – DAS ASSEMBLEIAS**

**Artigo 39** - As Assembleias podem ser Gerais Ordinárias ou Gerais Extraordinárias, sendo órgãos supremos de decisões do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**39.1** - Poderão ser realizadas ainda, Assembleias Parciais do:

- a) Conselho Comunitário,
- b) Conselho Consultivo,
- c) Conselho dos Profissionais;
- d) Departamentos.

### **Parágrafo único:**

As decisões das Assembleias Parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como Assembleia Geral do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, cuja resolução deverá ser encaminhada para a Secretaria Executiva.

**Artigo 40** - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na primeira quinzena do mês de Março de cada ano.

**Artigo 41** – A Eleição para o Conselho Fiscal ocorrerá sempre em anos ímpares, e Conselho Administrativo em anos Pares.

**Artigo 42** - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- 42.1**- Eleger membros do Conselho de Administração e Fiscal;
- 42.2**- Aprovar planos de trabalho;
- 42.3**- Aprovar balanços e contas.

**Artigo 43** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 44**- Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- 44.1**– Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- 44.2**- Alterar ou reformar o presente estatuto;
- 44.3**- Dissolução do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;
- 44.4**- Exclusão de associado;
- 44.5**- Destituição dos membros dos conselhos;
- 44.6** - Demais assuntos de relevância.

**Artigo 45** - A convocação das Assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- 45.1**- Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (3) dias corridos;
- 45.2**- Por meio eletrônico com aviso de recebimento, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- 45.3**– Por meio de circular entre os associados, com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

**Parágrafo Primeiro** – Para ambas as convocações, o edital deverá ser fixado no quadro de avisos da secretaria da sede.

**Parágrafo Segundo** – O edital de convocação das Assembleias deverá conter:

- a)** Data da Assembleia;
- b)** Horário da Assembleia;
- c)** Local com endereço completo;
- d)** Pauta da Assembleia.

**Artigo 46** – As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser da seguinte forma:

- 46.1**- Em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- 46.2**- Em segunda chamada, meia hora depois, com qualquer número de associados.

**Parágrafo único:**

A deliberação da pauta da Assembleia será em forma de votação, com decisão de dois terços (2/3) dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 47** - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

**47.1**-- Conselho de Administração;

**47.2**-- Conselho Fiscal;

**47.3**- Conselho dos Profissionais;

**47.4**- Conselho Consultivo;

**47.5** - Conselho Comunitário;

**47.6** - Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 48** - Quando da votação de uma pauta em Assembleia, todos os associados em pleno gozo dos seus direitos poderão participar.

**Parágrafo Único** - Quando da realização da Assembleia, estará disponível uma listagem de associados com direito a voto. Somente terão direitos a voz e voto os associados em dia com suas obrigações estatutárias.

## **CAPÍTULO VII – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 49** - O Conselho de Administração é composto dos seguintes cargos:

**49.1**- Presidente;

**49.2**- Secretário;

**49.3**- Tesoureiro;

**49.4**- Suplente.

**Artigo 50** - Os membros do Conselho de Administração são eleitos entre os Associados Fundadores e Efetivos, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos e com direito à reeleição.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância de qualquer um dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, em um prazo de até 30 dias, eleição para preenchimento do mesmo, para o cumprimento do restante do mandato.

**Artigo 51** - Compete ao Conselho de Administração:

**51.1**- Representar o **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** nos seus atos;

**51.2** - Convocar Assembleias;

**51.3**- Contratar e demitir funcionários;

**51.4** - Montar planos de trabalho;

**51.5** - Administrar o **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 52** - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

**52.1**- Representar e responder pelo **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;

**52.2**- Presidir reuniões e Assembleias;

**52.3**- Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o tesoureiro;

**52.4-** Administrar o **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** em conjunto com a secretaria executiva;

**52.5-** Definir planos de trabalho, em conjunto com o Conselho de Administração;

**52.6-** Responder judicial e extrajudicialmente pela gestão.

**Artigo 53** - Compete ao Secretário do Conselho de Administração:

**53.1-** Secretariar reuniões e assembleias;

**53.2-** Arquivar documentos e correspondências;

**53.3-** Manter sobre sua guarda os livros do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;

**53.4-** Substituir o Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 54** - Compete ao Tesoureiro do Conselho de Administração:

**54.1-** Organizar a contabilidade;

**54.2-** Assinar em conjunto com o presidente as liberações de pagamentos;

**54.3-** Montar balanço anual e os balancetes;

**54.4-** Proceder ao recebimento e pagamentos;

**54.5-** Substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 55** - Compete ao Suplente do Conselho de Administração, substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

## **CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 56** - O Conselho Fiscal é composto no mínimo de três (03) membros eleitos entre os Associados Fundadores, Patrocinadores e Efetivos, com mandato de dois (2) anos, com direito à reeleição, sendo:

**56.1-** Presidente;

**56.2-** 1 Suplente;

**56.3-** 2 Suplente.

**Artigo 57** - Compete ao Conselho Fiscal:

**57.1-** Presidir reuniões e Assembleias;

**57.2-** Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;

**57.3-** Convocar reuniões e Assembleias;

**57.4-** Manifestar sobre conduta dos associados;

**57.5-** Manifestar sobre planos de trabalho.

**Artigo 58** - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

**58.1-** Presidir reuniões e assembleias;

**58.2-** Assinar documentos relativos aos pareceres do Conselho Fiscal;

**58.3-** Representar o Conselho Fiscal perante o Conselho de Administração;

**58.4-** Votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 59** - Ao 1 Suplente do Conselho Fiscal compete:

**59.1** - Substituir o Presidente do Conselho Fiscal nas suas faltas e impedimentos;

**59.2** - Secretariar as reuniões e assembleias;

**59.3** - Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;

**59.4** - Votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 60** - Ao 2 Suplente do Conselho Fiscal compete:

**60.1** - Substituir o 1 Suplente nas suas faltas e impedimentos;

**60.2** - Votar nas matérias de apreciação.

**Artigo 61** - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

## **CAPÍTULO X – DO CONSELHO DOS PROFISSIONAIS**

**Artigo 62** – O Conselho dos Profissionais é composto de:

**62.1** - Representante de entidades de classe;

**62.2** - Profissionais liberais;

**62.3** - Representante de faculdades ou universidades;

**62.4** - Representantes de escolas técnicas e profissionalizantes;

**62.5** - Representantes de centros de pesquisas;

**62.6** - Órgãos governamentais de tecnologia e pesquisas;

**62.7** - Associados Profissionais do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 63** - Compete ao Conselho dos Profissionais:

**63.1** - Análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;

**63.2** - Fornecer pareceres e avaliações;

**63.3** - Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas.

**Artigo 64** - Entre os membros do Conselho dos Profissionais deverão ser eleitos três (3) membros para as seguintes funções:

**64.1** - Presidente;

**64.2** - Secretário;

**64.3** - Suplente.

**Artigo 65** - Compete ao Presidente do Conselho dos Profissionais:

**65.1** - Representar o Conselho dos Profissionais perante o Conselho de Administração;

**65.2** - Convocar e presidir reuniões e assembleias;

**65.3** - Fornecer parecer e avaliações.

**Artigo 66** - Compete ao Secretário do Conselho dos Profissionais:

**66.1** - Secretariar as reuniões e Assembleias;

**66.2** - Arquivar ou encaminhar documentações;

**66.3** - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 67** - Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas ou impedimentos.

**Artigo 68** - A constituição do Conselho dos Profissionais é **facultativa** para funcionamento do GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA.

## **CAPÍTULO XI – DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

**Artigo 69** - O Conselho Comunitário é composto pelos representantes das entidades do segundo e terceiro setor do município de atuação, legalmente constituídas e em atividade comprovada.

**Artigo 70** - Entre os representantes deverão ser eleito três (3) membros, com as seguintes funções:

**70.1**- Presidente;

**70.2**- Secretário;

**70.3**- Suplente.

**Artigo 71** - Compete ao Conselho Comunitário:

**71.1**-Estabelecer formas de trabalho em parceria;

**71.2**- Implantar programas e projetos;

**71.3**- Apresentar sugestões de trabalho;

**71.4**- Avaliar programas e projetos de interesse para a comunidade que representa.

**Artigo 72** - Os membros eleitos do Conselho Comunitário terão o mandato de três (3) anos, com direito a reeleição.

**Artigo 73** - O presidente do Conselho Comunitário poderá participar das reuniões do Conselho de Administração.

**Artigo 74** - Compete ao Presidente do Conselho Comunitário:

**74.1**- Convocar e presidir reuniões e Assembleias;

**74.2**- Analisar solicitações dos projetos;

**74.3**- Acompanhar projetos e programas.

**Artigo 75** - Compete ao Secretário do Conselho Comunitário:

**75.1** - Secretariar as reuniões e assembleias;

**75.2**- Arquivar e encaminhar documentos;

**75.3** - Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 76** - Compete ao Suplente substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 77** - A constituição do Conselho Comunitário é obrigatória quando as atividades de saúde envolver programas do setor público.

## CAPÍTULO XII – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 78** – O Conselho Consultivo é constituído de:

- 78.1**- Representante do executivo municipal;
- 78.2**- Representante do legislativo municipal;
- 78.3**- Representante das autarquias;
- 78.4**- Representante do governo estadual e federal;
- 78.5**- Representantes indicados pelos respectivos órgãos governamentais contratantes.

**Artigo 79** - Compete ao Conselho Consultivo:

- 79.1**- Análise dos aspectos técnicos, administrativos e jurídicos;
- 79.2**- Fornecer pareceres e avaliações;
- 79.3**- Fornecer suporte e apoio aos projetos e programas;
- 79.4**- Fomentar o desenvolvimento do setor;
- 79.5**- Realizar interface com o setor governamental e a iniciativa privada;
- 79.6**- Organizar normas e código de ética.

**Artigo 80** - O Conselho Consultivo deverá eleger entre seus membros, com mandato de três (3) anos e direito a uma reeleição os seguintes cargos:

- 80.1**- Presidente;
- 80.2**- Secretário;
- 80.3**- Suplente.

**Artigo 81** - Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- 81.1**- Representar o Conselho Consultivo perante o Conselho de Administração;
- 81.2**- Convocar e presidir reuniões e Assembleias;
- 81.3**- Fornecer parecer e avaliações;
- 81.4**- Constituir comissões.

**Artigo 82** - Compete ao Secretário do Conselho Consultivo:

- 82.1**- Secretariar as reuniões e Assembleias;
- 82.2**- Arquivar ou encaminhar documentações;
- 82.3**- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 83** - Compete ao Suplente do Conselho Consultivo substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 84** – A constituição do Conselho Consultivo é **facultativa** para o funcionamento do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Parágrafo único:** Quando houver Contrato de Gestão do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** com o setor público municipal, estadual ou federal é obrigatória à constituição do Conselho Consultivo, para ser enquadrado como Organização Social (OS).

## **CAPÍTULO XIII – DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Artigo 85** - A estrutura administrativa da Secretaria Executiva será dimensionada conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos e do organograma de funcionamento do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 86** - A Secretaria Executiva poderá ser contratada e remunerada.

**Parágrafo único:** Caso a função seja exercida por um associado, o mesmo fica com seus direitos de associado suspensos, enquanto estiver ocupando o cargo, portanto, não podendo votar ou ser votado para cargos eletivos.

**Artigo 87** - Compete à Secretaria Executiva:

- 87.1** - Administrar o **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** sob o comando do Conselho de Administração;
- 87.2** - Cadastrar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- 87.3** - Organizar os planos de trabalho;
- 87.4** - Procurar meios de atualizar o **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

## **CAPÍTULO XIV – DO PROCESSO ELETIVO**

**Artigo 88** - Os cargos eletivos para Conselho de Administração e Fiscal são exclusivos dos Associados Fundadores e Efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 89** - A eleição ocorrerá em Assembléia Ordinária da seguinte forma:

- 89.1** - Serão indicados dois (2) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- 89.2** - Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- 89.3** - A votação será secreta, aberta para todos os associados de pleno gozo dos seus direitos;
- 89.4** - Os votos serão depositados em uma urna lacrada que estará exposta na mesa do presidente;
- 89.5** - Encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;
- 89.6** - Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

**Artigo 90** - As chapas candidatas deverão inscrevê-las completas, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas junto à Secretaria do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** e com antecedência mínima de três (03) dias corridos antes da Assembleia de Eleição.

**Artigo 91** - Para a impugnação da chapa, a mesma deverá ser realizada por escrito até dois (02) dias corridos após o prazo estipulado para a eleição e deverá ser protocolada junto à Secretaria do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 92** - A solicitação da impugnação será analisada pelo Conselho Fiscal ou comissão especialmente constituída para tal finalidade.

**Artigo 93** - Ocorrendo a impugnação, deverá ser marcada uma nova data para a Assembleia de eleição.

**Artigo 94** - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

**94.1**- RG,

**94.2**- CPF,

**94.3**- Comprovante de residência,

**94.4**- Última declaração do imposto de renda de pessoa física ou comprovante de entrega,

**94.5**- Título de eleitor e comprovante de votação do último pleito,

**94.6**- Para homens, quitação com serviço militar.

**Artigo 95** - A posse da chapa eleita ocorrerá após quinze (15) dias corridos após a data da Assembleia de Eleição.

**Artigo 96** - Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos até o prazo previsto, a chapa eleita será cancelada e deverá ser convocada outra eleição, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias corridos.

## **CAPÍTULO XV – DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

**Artigo 97** - Constituem as receitas do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**:

**97.1**- Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

**97.2** - Doações e legados;

**97.3**- Usufrutos que lhe forem conferidos;

**97.4**- Receitas de comercialização de produtos;

**97.5**- Rendas em seu favor constituído por terceiros;

**97.6**- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

**97.7**- Juros bancários e outras receitas financeiras;

**97.8**- Captação de renúncias e incentivos fiscais;

**97.9**- Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;

**97.10** - Resultado de comercialização de produtos de terceiros;

**97.11** - Resultados de prestação de serviços;

**97.12** - Patrocínios;

**97.13** - Resultado de bilheteria de eventos;

**97.14** - Direitos autorais;

**97.15** - Quotas de participação;

- 97.16 - Repasses;
- 97.17 - Taxa de administração e de gestão;
- 97.18 - Anuidades;
- 97.19 - Subvenções e recursos públicos da união, estados, municípios, autarquias e fundações públicas;
- 97.20 - Rendimentos de aplicações financeiras;
- 97.21 - Resultado de sorteios, concursos e leilões;
- 97.22 - Termo de parceria;
- 97.23 - Convênios;
- 97.24 - Contratos;
- 97.25 - Termos de cooperação.

**Artigo 98** - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 99** - Os patrimônios do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** serão constituídos de bens identificados em escritura pública, que vier a receber por doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

**Artigo 100** - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares, ou que venha a agravar de ônus sobre o patrimônio do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, dependerá da aprovação dos Conselhos Fiscal e Administrativo.

## **CAPÍTULO XVI – DOS LIVROS**

**Artigo 101** - O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** manterá os seguintes livros:

- 101.1 - Livro de presença das assembleias e reuniões
- 101.2 - Livro de ata das assembleias e reuniões
- 101.3 - Livro fiscal e contábil
- 101.4 - Demais livros exigidos pelas legislações

**Artigo 102** - Os livros estarão sob a guarda do Secretário do Conselho de Administração do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

**Artigo 103** - Os livros estarão na sede do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** e serão disponibilizados para o público em geral.

**Artigo 104** - Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

## CAPÍTULO XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 105** - Os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**Artigo 106** - Para a extinção do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, o processo consiste em:

**106.1**- Deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

**106.2**- A deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;

**106.3**- Sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição como determinado na Lei Federal n 9.790/99.

**Artigo 107** - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com no mínimo cinco (05) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Artigo 108** - Dentro das atividades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** fica proibido qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, partido político ou religião.

**Artigo 109** - Nas atividades do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias.

**Artigo 110** - Ocorrendo vaga em algum dos cargos dos conselhos, o Conselho de Administração, poderá indicar um dos membros para preenchimento do mesmo até a sua homologação na assembleia subsequente.

**Artigo 111** - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

**Artigo 112** - O exercício financeiro e fiscal do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** coincidirá com o ano civil.

**Artigo 113** - Nos casos em que forem constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da Instituição, o Conselho de Administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância formada pelos associados, com o mínimo de cinco (5) membros para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

**Parágrafo único:** A comissão, após a sua constituição, terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação do parecer.

**Artigo 114** - Atendido o dispositivo do artigo 3 da Lei Federal n 9.790/99 de 23/03/99, para qualificar como **OSCIP** (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- 114.1**-Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- 114.2**-Adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- 114.3**-Constituição do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;
- 114.4**-Em caso de dissolução, além de atender o artigo 78 do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**;
- 114.5**-Na hipótese do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, perder a qualificação instituída na lei federal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal;
- 114.6**-Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação.
- 114.7**-Em relação às normas de prestação de contas a serem observadas pelo **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, fica determinado no mínimo:
  - a)** Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,
  - b)** Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;
  - c)** Quando forem firmados termos de parceria serão obedecidas as instruções do Decreto Federal n 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do mesmo;
  - d)** A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
  - e)** Elaborar Balanço Social e Ambiental com base na Resolução n 1.003/04 do CFC – Conselho Federal de Contabilidade e demais normas.

**Artigo 115** - O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** poderá constituir o **Fundo Social, Fundo de Reserva, Fundo do Trabalhador** e demais fundos, devendo obedecer às normas administrativas e operacionais com base na legislação vigente.

**Artigo 116** - O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**, aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

**Artigo 117** - A sessão de uma assembleia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

**Artigo 118** - O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** poderá compor na formação de outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida, com autonomia administrativa e financeira.

**Artigo 119** - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

**Artigo 120** - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

**Artigo 121** - O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** poderá participar de outras pessoas jurídicas do terceiro setor para a consecução dos seus objetivos.

**Artigo 122** - O Associado Patrocinador ou outro associado que venha a alocar recursos tem o direito de compor o Conselho Fiscal do **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA**.

**Artigo 123** – O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** poderá constituir conselhos complementares para democratizar a gestão ou para atender à questão das legislações vigentes.

**Artigo 124** – O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** Adotará como brasão de identificação a cuja de chimarrão com as iniciais QA, tendo na parte superior a erva mate e o sol, dois mastros ostentando as bandeiras do Brasil na esquerda, e de Santa Catarina na direita, entre os mastros, 9 (nove) estrelas, simbolizando as nove ilhas do arquipélago de açores. Partindo da bandeira do Brasil, e finalizando na bandeira de Santa Catarina, uma faixa azul piscina com o texto “QUERENCIA AÇORIANA” em letras caixa alta, e logo abaixo, fora da faixa, o texto “SÃO JOSÉ - SC”, também em caixa alta.

**Artigo 125** – O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** adotará na sua bandeira, as cores vermelho e azul royal. A bandeira será composta por dois triângulos, formando um retângulo, sendo um esquerdo ocupando a metade inferior, na cor vermelha, e a outra metade, ocupando o lado direito superior, na cor azul royal. Os mastros do brasão ficam centralizados de tal forma, que ao dobrar a bandeira na diagonal, os mesmos fiquem nestas dobras.

**Artigo 126** – O **GRUPO QUERÊNCIA AÇORIANA** adotará como cor padrão para seus uniformes, o azul marinho, tendo seu brasão estampado nas costas e bolso, ou local do bolso, quando tratar-se de camisetas ou outros que não possuam o mesmo.

**Parágrafo Único** : Vestimentas fora do padrão acima, poderão ser utilizadas, desde que aprovado pela maioria absoluta dos associados em pleno gozo de seus direitos.

## **CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Artigo 127** - O presente estatuto entra em vigor a partir desta, devendo proceder-se ao seu registro em quatro vias de igual teor e forma e demais providências cabíveis.

São José (SC), 19 de fevereiro de 2020.

---

Fernando Evangelista Vargas  
Presidente

---

Gustavo Ramos  
Advogado  
OAB/SC 44854